DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7080/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13282/2018
PROTOCOLO	: 1947719
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
JURISDICIONADO	: 1-ELENA MARIA ANTUNES 2-ODILSON ARRUDA SOARES
CARGO NA ÉPOCA	: 1-DIRETORA PRESIDENTE 2-PREFEITO
INTERESSADA	: VÂNIA BEATRIZ COPAT CAMARGO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Vânia Beatriz Copat Camargo, que ocupou o cargo de farmacêutico bioquímico, no Município de Bonito.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 4053/2021** (pç. 12, fls. 47-48), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5545/2021** (pç. 13, fl. 49), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal. O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, art. 1º da Lei n. 10.887/2004, LC n. 135/2017, c/c LC n. 60/2005 e alterações posteriores, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 1080/2018-RH, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 2238, em 03/12/2018, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Vânia Beatriz Copat Camargo**, que ocupou o cargo de farmacêutico bioquímico, no Município de Bonito, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC